CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2015

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA-ME, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORÇO DE FUNDAÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA E COBERTURA NA ENTRADA SOCIAL, NA CRECHE MUNICIPAL DO SETOR F, NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ANEXAS.

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09 s/n°, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.722.082/0001-40, estabelecida na Rua Admar Mühl, Quadra 08, Lote 03, Bairro Setor Industrial 02, Querência – MT, representada neste ato por seu sócio proprietário, Elizeu José Schuster, residente e domiciliado na Rua AA, s/n Quadra 02, Lote 11, Bairro Centro, Querência - MT, portador da Cédula de Identidade RG n. SSI-SC 12R 1715483, inscrito no CPF sob n. 525.985.279-68, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO**: Execução de reforço de fundação do castelo d'água e cobertura na entrada social da Creche do Setor F, no Município de Querência - MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme condições e especificações constantes nas planilhas e projetos em anexo ao contrato.
2.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao projeto e seus anexos.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Empresa: PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA-ME
Nome: PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA-ME
CNPJ: 01.722.082/0001-40
Endereço: Rua Admar Mühl, Quadra 08, Lote 03, Bairro Setor Industrial 02.
CEP: 78.643-000
Cidade/Estado: QUERÊNCIA - MT
Representante Legal: Elizeu José Schuster
CPF: 525.985.279-68
3.2. Descrição do Serviços/Etapa: Execução de reforço de fundação do castelo d'água e cobertura na entrada social da Creche do Setor F, no Município de Querência - MT. Conforme projeto básico em anexo.
Total Geral: 22.601,19 (Vinte e dois mil seiscentos e um reais e dezenove centavos).

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Querência; com vencimento na data 29 de Julho de 2015.
4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, disponibilizando todos equipamentos necessários, e pelas despesas para retirada desses equipamentos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;
4.3. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
4.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
4.6. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;
4.7. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
4.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
4.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
4.10. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.
4.11. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
4.12. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros,

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
4.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
4.15. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste Termo;
5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
5.3. Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
5.4. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
5.5. Verificar a manutenção pela licitante contratada das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
6.6. A contratante realizará a retenção do percentual de 11% (onze por cento) a favor do INSS, nos termos do Art.-112, da Instrução Normativa nº 971 de 13 de Novembro de 2011 da RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil.
5.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento, de acordo com as medições auferidas pela área demandante;
5.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ao qual fica designado a Coordenadora Pedagógica Srª. Eliane Costa, da Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.
5.9. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.
5.10. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá sua vigência de 90 (noventa) dias, mesmo período de execução do seu objeto, **contados da data de sua assinatura, vencendo no dia 29 de Julho de 2015**;
6.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado,

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

6.6. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após as medições realizadas, vistoria e autorização de pagamento pela. Mediante a apresentação da nota fiscal.

7.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

8.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

8.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
8.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A execução serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
10.2.1. Advertência por escrito;
10.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Município de Querência, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

10.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos
créditos que a contratada possuir com este Município;

10.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.
05 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura
01 – Gab. Sec. Mun. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura
1.034 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHE
97 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostila mento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLASULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Querência - MT como competente para dirimir

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Querência - MT, 30 de Abril de 2015.

_____
PREFEITURA MUNICÍPIAL DE QUERÊNCIA
GILMAR REINOLDO WENTZ

_____
ELIZEU JOSÉ SCHUSTER
CNPJ/MF, sob o n. 37.465.002/0001-66
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
Daniel Stefanello
CPF n.059.974.949-00

_____
Débora Jaqueline Silveira Rios
CPF n. 045.230.791-02

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone: (66) 3529 1218 Fax: (66) 3529 1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT